

Considerando que:

Nos termos do disposto no artigo 99.º n.º 3 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/2024, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 58, de 21 de março, a nova composição dos órgãos colegais das escolas deve ser desencadeada nos 60 dias de úteis após a entrada em vigor dos respetivos estatutos;

Os Estatutos da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS) revistos, homologados pelo Despacho n.º 6140/2025, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 104, de 30 de maio, entraram em vigor a 31 de maio de 2025;

Compete ao diretor da ESECS aprovar o regulamento eleitoral do conselho pedagógico, ouvido o órgão em causa, conforme previsto no n.º 4 do artigo 23.º dos Estatutos da ESECS;

A experiência adquirida no âmbito dos processos eleitorais anteriormente realizados, aproveitou-se a oportunidade para aperfeiçoar a redação de várias normas de modo a clarificar o seu sentido e alcance, adotando-se, ainda, sempre que se mostrou possível, uma linguagem normativa mais inclusiva do ponto de vista da igualdade de género, sem prejuízo da respetiva clareza e legibilidade.

Realizada a audição do Conselho Pedagógico, o Regulamento Eleitoral do conselho pedagógico da ESECS, em anexo, foi aprovado pelo Diretor da ESECS em 04/08/2025 e homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em 05/08/2025.

ANEXO

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO PEDAGÓGICO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS

Secção I | Conselho pedagógico

Artigo 1.º | Composição e mandato

- 1 – O conselho pedagógico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS), do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria) é constituído por 20 membros.
- 2 – Integram o conselho pedagógico:
 - a) Dez representantes do corpo docente da ESECS constituídos por oito professores de carreira e dois docentes de entre os assistentes e docentes convidados em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano e vínculo ao Politécnico de Leiria não inferior a dois anos;
 - b) Dez representantes dos estudantes da ESECS.
- 3 – O mandato dos membros do conselho pedagógico é de dois anos.

Artigo 2.º | Constituição e entrada em funcionamento

- 1 – O conselho pedagógico considera-se legalmente constituído com o ato de posse da maioria

legal dos seus membros, sendo presidido pelo membro professor de carreira que detenha a categoria mais elevada há mais tempo, até à eleição do presidente do órgão.

2 – A primeira reunião do conselho pedagógico tem lugar no quinto dia útil posterior à constituição do órgão e destina-se, unicamente, à eleição do presidente e do secretário.

Secção II | Eleição dos membros

Artigo 3.º | Eleição

1 – A eleição dos membros do conselho pedagógico é realizada por sufrágio direto e secreto.

2 – A eleição é efetuada por listas em representação dos corpos que integram o conselho pedagógico.

3 – Conforme disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 1.º, as listas do corpo do pessoal docente e investigador da ESECS devem integrar, para além dos professores de carreira, dois representantes dos docentes de entre os assistentes e do pessoal docente convidado em regime de tempo integral como elementos efetivos e número idêntico de suplentes.

4 – Se, pela aplicação do método de Hondt, resultar que, nos dez mandatos apurados, não se encontram dois mandatos atribuídos aos representantes dos assistentes e pessoal docente convidado:

a) Não se atribuem os mandatos aos representantes dos professores de carreira que, pela aplicação do método de Hondt, estejam posicionados em lugares inferiores da respetiva lista, em número igual ao número de mandatos de representantes dos assistentes e pessoal docente convidado que se encontrarem por atribuir;

b) Atribui-se os respetivos mandatos aos representantes dos assistentes e do pessoal docente convidado, observando-se a ordem de precedência destes na lista de candidatura.

Artigo 4.º | Capacidade eleitoral

1 – A capacidade eleitoral ativa do pessoal docente, bem como dos estudantes, corresponde à capacidade eleitoral passiva dos membros dos respetivos corpos que integram o conselho pedagógico.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior têm capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes da ESECS matriculados e inscritos em cursos técnicos superiores profissionais, em cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos ou em qualquer outra formação com o mínimo de 60 ECTS (*European Credits Transfer system*).

3 – Quem tem capacidade eleitoral passiva por mais de um corpo apenas pode candidatar-se e ser eleito por um dos corpos que integra, sem prejuízo de poder votar em todos os corpos a que pertence.

Secção III | Processo eleitoral

Artigo 5.º | Organização das eleições

1 – Cabe ao diretor da ESECS aprovar o calendário eleitoral, organizar e coordenar o processo eleitoral do conselho pedagógico nos termos do presente Regulamento e dos Estatutos da ESECS.

2 – Cabe à direção dos serviços administrativos próprios da ESECS acompanhar e apoiar o processo eleitoral.

3 – O calendário a aprovar deve conter as datas de início do processo eleitoral, as datas da eleição, as datas-limite para publicitação dos cadernos eleitorais, apresentação de candidaturas, constituição das mesas de voto e pedidos de credenciação de delegados, bem como os períodos relativos à comunicação de irregularidades, reclamação e decisão dos cadernos eleitorais e candidaturas, consoante o caso.

4 – O processo eleitoral tem início, pelo menos, 60 dias de calendário antes do termo do mandato dos membros do conselho pedagógico, salvo se naquela data o processo eleitoral decorrer, ainda que parcialmente, em períodos de interrupção letiva, caso em que o seu início deve ser antecipado ou adiado.

5 – No caso de eleições intercalares, o prazo referido no número anterior pode ser inferior, sempre que se justifique.

Artigo 6.º | Cadernos eleitorais

1 – O diretor da ESECS deve diligenciar para que, até 30 dias (de calendário) antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados dos corpos que integram o conselho pedagógico.

2 – Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do diretor da Escola respeitante ao início do processo eleitoral e são publicados na Intranet da Escola, com anotação da data e hora da publicação, de acesso limitado aos elementos com capacidade eleitoral ativa.

3 – As reclamações por erros e omissões são dirigidas ao diretor da ESECS e devem dar entrada na secretaria da Escola dentro do prazo fixado no calendário eleitoral e do respetivo horário de funcionamento.

4 – Dos cadernos eleitorais são extraídas cópias que se prevejam necessárias, nomeadamente para o uso nas mesas de voto.

Artigo 7.º | Candidaturas

1 – Até ao 20.º dia (de calendário) anterior à data das eleições devem ser dirigidas ao diretor da Escola e apresentadas na secretaria da Escola, dentro do horário de funcionamento, as listas das candidaturas concorrentes à eleição por cada um dos corpos, sendo liminarmente rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.

2 – No âmbito das medidas de simplificação e modernização administrativa, admite-se igualmente a entrega dos documentos em suporte digital, nomeadamente para o e-mail institucional da Escola devendo os mesmos dar entrada até à data e hora definidos para a entrega

presencial.

3 – Em cumprimento da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, as listas de candidatura devem assegurar a representação equilibrada entre homens e mulheres, observando as seguintes regras:

a) A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;

b) Na ordenação de cada lista de candidatura não pode haver dois membros efetivos a eleger ou suplentes do mesmo sexo seguidos;

c) – A não regularização, no prazo previsto para o efeito, de lista que não cumpra o limiar mínimo de representação equilibrada, conduz à rejeição de toda a lista.

4 – As listas devem conter um número de efetivos igual ao número de membros a eleger e, sempre que possível, um número de suplentes igual ao número de efetivos, acompanhadas das respetivas declarações de aceitação da candidatura.

5 – Os nomes das pessoas que se candidatam devem coincidir, em termos exatos, com os que constam dos cadernos eleitorais.

6 – Havendo várias listas, as mesmas são identificadas por letras maiúsculas por ordem alfabética e por ordem de entrada das candidaturas.

7 – As reclamações quanto à admissão ou não admissão de candidaturas são dirigidas ao diretor da ESECS e devem dar entrada na secretaria da Escola dentro do prazo fixado no calendário eleitoral e do respetivo horário de funcionamento.

8 – Depois de homologadas, as listas permanecem publicadas até à conclusão do processo eleitoral.

Artigo 8.º | Ausência de candidaturas

1 – Na ausência de candidaturas, a eleição é realizada por votação plurinominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo.

2 – Na situação prevista no número anterior, cada eleitor pode votar num número máximo de elementos correspondente aos membros efetivos do órgão a eleger pelo corpo em causa.

3 – No caso de votação plurinominal, são eleitos os elementos que obtiverem mais votos, até ao 8.º mandato, após o que, se verifica se foi atingida a representatividade dos assistentes e pessoal docente convidado, conforme disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º.

4 – Não se verificando, ainda que parcialmente, a referida representatividade, procede-se à atribuição dos restantes mandatos dando prioridade aos candidatos representantes dos assistentes e do pessoal docente convidado em falta, que obtiverem o maior número de votos.

Artigo 9.º | Representantes das listas no ato eleitoral

1 – As candidaturas podem indicar delegados, mediante credencial, para, enquanto representantes das mesmas, acompanhar a realização dos atos eleitorais junto das mesas de voto,

incluindo no dia do voto antecipado, quando existir.

2 – A cada delegado e respetivo suplente será entregue uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em vigor na Escola, na qual figurará o nome, número de identificação civil e validade do cartão de cidadão e identificação da mesa onde irá exercer as suas funções.

3 – Não é obrigatória a indicação de delegados por parte das candidaturas.

4 – Os representantes das listas têm os seguintes poderes:

a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;

b) Consultar, a todo o momento, as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;

c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;

d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de voto;

e) Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;

f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

4. Quem exerce as referidas funções não pode:

a) Substituir membros da mesa faltosos.

b) Exibir quaisquer elementos de propaganda nos termos do disposto no artigo 10.º.

5 – A credencial mantém-se válida em caso de repetição do ato eleitoral.

6 – Em caso de violação das obrigações ou poderes constantes dos números anteriores por delegado, o presidente da mesa de voto, depois de consultada os restantes membros da mesa, pode adverti-lo publicamente sobre o incumprimento.

7 – Caso a advertência não seja acatada, pode o delegado ser proibido de permanecer na mesa de voto e imediações pelo presidente da mesa, enquanto se mantiver o distúrbio, fazendo-se constar da ata tal incidente, para todos os legais efeitos.

Artigo 10.º | Propaganda eleitoral

1 – Entende-se por propaganda eleitoral toda a atividade que vise diretamente promover candidaturas, seja atividade dos candidatos, subscritores das candidaturas ou simpatizantes, bem como a publicação para esse efeito, por qualquer meio, de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa atividade.

2 – Por propaganda entende-se ainda a exibição, designadamente, de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

3 – É proibida a realização de atividades de propaganda eleitoral no âmbito de atividades académicas, nomeadamente no decurso de atividades letivas.

4 – No dia eleitoral, sem prejuízo do disposto no número anterior, é proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto e fora delas até à distância de 50 metros.

Artigo 11.º | **Constituição das mesas de voto**

1 – As mesas de voto são constituídas por três membros efetivos e por, no mínimo, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

2 – As mesas de voto devem, em regra, ser constituídas por indivíduos constantes dos cadernos eleitorais dos respetivos corpos, não podendo ser constituídas por elementos que integrem as listas, quando existam.

3 – Considera-se falta justificada a ausência a atividades letivas por estudantes que exercem funções nas mesas de voto, sendo a falta justificada considerada, quanto aos seus efeitos, como participação efetiva nas atividades letivas em causa.

3 – Por motivos de eficiência e economicidade, podem ser constituídas mesas de voto comuns para eleição de representantes de vários corpos e, ou, de vários órgãos da Escola, quando os atos eleitorais decorrem no mesmo período.

4 – O número de mesas de voto a constituir e a designação da sua composição são objeto de despacho da Escola.

5 – O despacho do diretor da ESECS previsto no número anterior deve conter, ainda, os seguintes elementos:

- a) A data do ato eleitoral e horário de funcionamento das mesas de voto;
- b) As instruções para funcionamento das mesas de voto.

Artigo 12.º | **Funcionamento das mesas de voto**

1 – As mesas de voto para eleição dos representantes dos corpos do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo funcionam entre as 10 horas e as 18:30 horas.

2 – As mesas de voto para eleição dos representantes dos estudantes que funcionem nos núcleos de formação localizados fora das instalações da ESECS podem decorrer em período diferente do previsto no número anterior, quando as circunstâncias o determinem.

3 – Após o fecho das mesas de voto procede-se à contagem dos votos, elaborando-se a respetiva ata a assinar pelos membros da mesa de voto em exercício de funções, e o edital de contagem de votos a assinar pelo presidente da mesa de voto.

4 – Na ata são registados os seguintes elementos:

- a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
- b) Os nomes dos membros das mesas;
- c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o ato eleitoral, juntando, como anexo à ata, as respetivas credenciais;
- d) As deliberações tomadas pela mesa;
- e) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos.

5 – O edital de contagem dos votos é, de imediato, publicado no local de estilo habitual da

Escola, devendo conter os elementos previstos nas alíneas e) e f) do número anterior.

6 – Após proceder à contagem dos votos e assinatura da ata da mesa de voto e do edital de contagem dos votos, o presidente da mesa envia, de imediato, ao diretor da Escola, ou seu representante, os referidos documentos, os votos e boletins de voto sobranes, os cadernos eleitorais utilizados e demais documentação, nomeadamente a prevista no artigo 9.º.

Artigo 13.º | Exercício do direito de voto

1 – O direito de voto é exercido diretamente pelo eleitor, não sendo admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício do direito de sufrágio, sem prejuízo do voto dos deficientes prevista na lei referida no n.º 1 do artigo 16.º.

2 – O direito de voto é exercido presencialmente na mesa de voto que lhe está destinada.

3 – A cada eleitor só é permitido votar uma única vez em cada corpo a que pertence.

4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a possibilidade de voto antecipado bem como a votação digital por meios eletrónicos é aprovada por despacho do diretor da ESECS, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 23.º dos Estatutos da ESECS.

Artigo 14.º | Apuramento dos mandatos

1 – O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se segundo o sistema de representação proporcional, método de *Hondt*.

2 – Se, em resultado da aplicação do referido método eleitoral, não for possível atribuir o último mandato, este é atribuído à lista mais votada.

3 – Em caso de empate na votação, que impossibilite a atribuição de mandatos, procede-se a nova eleição entre as listas empatadas para apuramento dos mandatos em falta, em data a definir pelo diretor.

4 – A simples impossibilidade de ordenar os mandatos atribuídos pelo método de *Hondt* não implica a realização de novo ato eleitoral.

5 – No caso de votação plurinominal são eleitos os mais votados e, em caso de empate, é promovido o ato eleitoral, sucessivamente, entre as pessoas mais votadas para apuramento dos mandatos em causa.

Artigo 15.º | Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais são dirigidas ao diretor da Escola e devem dar entrada na secretaria da Escola dentro do prazo fixado no calendário eleitoral e do respetivo horário de funcionamento.

Secção IV | Disposições finais

Artigo 16.º | Casos omissos e dúvidas de interpretação

1 – Os casos omissos regulam-se pelo disposto na Lei Eleitoral para a Assembleia da República,

Lei n.º 14/79, de 16 de maio, na sua redação vigente, com as necessárias adaptações.

2 – As dúvidas de interpretação são decididas pelo diretor considerando o disposto na legislação eleitoral prevista no número anterior.

Artigo 17.º | Revisão

O presente regulamento pode ser revisto por iniciativa do diretor da ESECS, ou sob proposta de dois terços dos membros do conselho pedagógico, a todo o momento, exceto no período em que decorrem eleições para o conselho pedagógico.

Artigo 18.º | Vigência

1 – O presente regulamento eleitoral entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente do Politécnico de Leiria.

2 – Com a vigência do presente regulamento é revogado o Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico, aprovado em 22 de janeiro de 2009, alterado em 25 de novembro de 2010.

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 23.º dos Estatutos da ESECS, após audição do Conselho Pedagógico, o Regulamento Eleitoral foi aprovado pelo Diretor da ESECS em 04/08/2025 e homologado por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria de 05/08/2025.